



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara do Município de Califórnia-PR, conforme específica.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara do Município de Califórnia-PR, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores das diárias, conforme especificação abaixo:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA

Localidade - distancias	Vereadores e Servidores	
	Com pernoite	Sem pernoite
Distâncias acima de 900 km	R\$ 900,00	R\$ 630,00
De 501 Km à 899 Km	R\$ 700,00	R\$ 450,00
De 300 à 500 Km	R\$ 600,00	R\$ 420,00
De 200 à 299 km	R\$ 300,00	R\$ 210,00
De 70 à 199 km	R\$ 210,00	R\$ 130,00

§ 1º. As diárias serão reajustadas anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, e outras correlatas.

§ 3º. A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do Vereador/Servidor público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem, certificados ou outro documento hábil a certificar a presença no local do destino, conforme solicitação prévia.

§ 4º. O Vereador/Servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º. Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o Vereador/Servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

§ 6º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o Vereador/Servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 3º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do Vereador/Servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 4º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

**I** – Requerimento do agente/servidor público, em até 03 (três) dias úteis antes do início da viagem;

**II** - prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal;

**III** – o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

**IV** – Publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação

Art. 5º. A Câmara Municipal de Califórnia custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo, táxis, ônibus, ou outro meio de transporte outras despesas inerentes ao deslocamento, serão ressarcidos pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório.

Art. 6º. Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, o Presidente da Câmara poderá autorizá-la desde que devidamente justificado.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá, solidariamente com o Vereador/Servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1944/2022.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 01 de abril de 2025.

Mesa Diretora

Neuci Venâncio Ferreira  
Presidente

Anderson Neves de Almeida  
1º Secretário

Rafael Rodrigo Chileide  
Vice-Presidente

Vlademiro Soares dos Santos  
2º Secretário